



PROCESSO TC nº 05760/13

Objeto: Denúncia

Exercício: 2013

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Íris do Céu de Souza Henrique (Prefeitura Municipal de Zabelê), Márcia Figueiredo Lucena de Lira (Secretaria de Estado da Educação)

Denunciante: Jailson Pedro Alves de Albuquerque

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
– Perda de Objeto. Conhecimento. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00747/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 05760/13, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Jailson Pedro Alves de Albuquerque, relatando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora Marleide Oliveira de Araújo, a qual estaria acumulando os cargos de Professora na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba e Secretária Municipal na Prefeitura Municipal de Zabelê, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER a presente Denúncia sem resolução de mérito uma vez que não mais subsiste a irregularidade denunciada;
2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de junho de 2021



PROCESSO TC nº 05760/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 05760/13 trata de denúncia apresentada pelo Sr. Jailson Pedro Alves de Albuquerque, relatando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora Marleide Oliveira de Araújo, a qual estaria acumulando os cargos de Professora na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba e Secretária Municipal na Prefeitura Municipal de Zabelê.

Em seu relatório exordial, fls. 03/07, a unidade técnica entende pelo(a):

- a) **ilegalidade na acumulação de 2 (dois) cargos públicos, quais sejam: um de Professora na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba e 1 (um) de Secretária Municipal na Prefeitura Municipal de Zabelê;**
- b) **Necessidade de notificação das autoridades responsáveis pelos órgãos envolvidos (Prefeitura Municipal de Zabelê e Secretaria de Educação do Estado).**

Devidamente notificados, gestores e servidora, apenas a Sra Márcia Figueiredo Lucena de Lira (SEAD) e a servidora denunciada, apresentaram documentação.

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 29/33, diante da informação de que a servidora supramencionada não mais pertence ao quadro de pessoal da SEAD desde 01/07/2013, a auditoria constata que "apesar da solicitação de desligamento por parte da Sra. Marleide Oliveira Araújo do contrato de prestador de serviço junto a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba" a presente denúncia era procedente à época.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 718/21, às fls. 36/39, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, conclui que "embora a denúncia seja procedente quando do encaminhamento a este Tribunal de Contas, não mais subsiste a irregularidade denunciada, de modo que sugere o arquivamento dos autos, uma vez que as situações irregulares da espécie, em regra, são objeto de prazo para regularização antes de merecerem a penalização".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

- 1) CONHECIMENTO da presente Denúncia sem resolução de mérito devido a perda de seu objeto, uma vez que não mais subsiste a irregularidade denunciada;
- 2) COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
- 3) ARQUIVAMENTO dos autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 05760/13

É o voto.

João Pessoa, 08 de junho de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 8 de Junho de 2021 às 20:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2021 às 19:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO